



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.901 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM:

26 / 09 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Barvalho

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a revisão salarial anual dos Secretários Municipais de Bom Jardim de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de revisão geral anual a correção integral do subsídio pago aos Secretários Municipais de Bom Jardim de Minas, pelo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A revisão salarial tratada neste Projeto de Lei é acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens legais.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento do valor retroativo desde o mês de janeiro/2025 até a efetiva implantação do pagamento mensal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, considerando o disposto nas Leis Orçamentárias do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 26 de setembro de 2025.

**José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal**